



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E GESTÃO – DTG  
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA**

**A LRF COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE DAS  
DESPESAS COM PESSOAL NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO  
DA PARAÍBA (2015)**

**CLÁUDIA MILENE VIEIRA DE ALMEIDA**  
Orientador: Fernando José Vieira Torres

JOÃO PESSOA - PB  
2016

## RESUMO

Esse artigo teve como principal objetivo discutir aspectos importantes da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, no que diz respeito à transparência, assim como avaliar a aplicabilidade da lei relacionada aos gastos com pessoal nos municípios da Paraíba. A Lei Complementar nº 101/00, objetiva estabelecer metas, limites e condições para gestão das Receitas e Despesas e obrigando os governantes a assumirem compromissos com a arrecadação e gastos públicos. Para tal, foi realizada uma pesquisa bibliográfica para reunir informações relacionadas ao tema, fazendo um levantamento de dados nos *sites* SICONFI, TCE/PB e IBGE, referente ao ano de 2015. Dos 223 municípios paraibanos a amostra e composta por 87, que corresponde 39,01% da população, a exclusão de 136 municípios foi feita por não possuírem dados para todos os indicadores que foram analisados nesta pesquisa. Os dados foram tabulados no Excel e a análise dos dados foram apresentados em tabelas. O estudo concluiu mediante as análises dos dados apresentados, que os gestores dos municípios da Paraíba investigados no ano de 2015, 70,11% utilizaram 58% com despesa de pessoal ultrapassando o limite de 54% para o Poder executivo, estabelecido pela LRF, no que tange o endividamento e os gastos com pessoal.

Palavras chaves: Lei de Responsabilidade Fiscal, Administração Pública, Gastos com Pessoal.

## 1. INTRODUÇÃO

Em uma boa administração Pública, a eficácia, a efetividade, a eficiência e a economicidade, são mais que metas de gestão. São obrigações que o gestor tem que priorizar, uma vez que estes Princípios estão presentes na Constituição Federal (CF), de forma explícita. A busca incessante pelo equilíbrio das contas públicas e pelo atendimento aos Princípios da Gestão Pública ganhou maior ênfase com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF - (Lei Complementar 101/00), sancionada em 04 de maio de 2000, estabelece normas de Finanças Públicas voltadas para a Responsabilidade Fiscal, da Constituição Federal de 1988.

A busca pelo equilíbrio no contexto histórico na gestão pública iniciou-se muito antes da LRF, onde Legislações anteriores, como por exemplo, a Lei Complementar nº 82 de 1995 já começaram uma regulamentação dos valores gastos com o funcionalismo público. Porém, a LRF trouxe, além do equilíbrio, limitadores para os gastos com pessoal, enaltecendo o planejamento como ponto de partida para um bom funcionamento na administração pública e a participação popular como premissa básica dos princípios da transparência.

Contudo os gastos públicos fazem parte da política fiscal do governo e se faz importante saber quais os fenômenos que interferem no seu comportamento e crescimento ao longo do tempo. Sendo relevante analisar qual é o impacto dos gastos públicos municipais, podendo ter impactos diferentes diante o nível de governo que se esteja analisando. Os gastos

públicos mais diretos a população se efetivam por meio dos municípios onde a eficiência dos mesmos irá gerar condições necessárias para o setor público atingir os objetivos desejados

Segundo Bogoni, Hein e Bauren (2011), estudos que analisam os impactos da política fiscal sobre o crescimento econômico de países, estados e municípios são recorrentes. As questões de pesquisa mais comumente consideradas levam a investigar se os gastos públicos podem elevar o crescimento econômico. Ainda mencionam também que a política fiscal é utilizada como instrumento de estabilização econômica. Dessa forma, não se pode deixar de considerar que o governo tem um papel fundamental também no âmbito local, uma vez que a provisão de bens públicos certamente irá influenciar na produtividade e na qualidade de vida nos municípios.

Versa também a LRF sobre planejamento, incluindo nesse contexto, normas sobre diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária, e, ainda são mencionadas na referida lei, procedimentos direcionados às despesas e receitas públicas, às transferências de recursos, dívida e endividamento, gestão patrimonial, e regras para transparência, controle e fiscalização da gestão fiscal, extensivas a todos os entes da federação com seus respectivos Poderes e Órgãos, como também, às entidades da administração indireta, incluindo as autarquias, fundos especiais, fundações e empresas estatais dependentes.

Com relação à transparência, esta é objetivada pela divulgação dos relatórios de acompanhamentos fiscal, como o Anexo de Metas Fiscais; Anexo de Riscos Fiscais; Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, identificando as receitas e despesas nos municípios da Paraíba em 2015.

Como dito anteriormente os demonstrativos contábeis a serem analisados nesta pesquisa são os descritos nos arts. 53, 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a serem utilizados pelos municípios da República Federativa do Brasil para o cumprimento da mesma, quando da prestação de contas, ao órgão auxiliar de fiscalização externa (Tribunal de Contas do Município ou Tribunal de contas dos Estados), para emissão de parecer sobre a Execução Orçamentária e Gestão Fiscal Responsável.

A LRF definiu os limites dos gastos com despesa pública, no que diz respeito ao grupo despesas com pessoal, no intuito de preservar futuras gestões, para construir um Estado com equilíbrio fiscal de suas contas. São definidos por percentuais os limites gastos por esfera do governo e poderes usando a receita corrente líquida como base de cálculo.

Nesse contexto, esta pesquisa investigou os gastos municipais relacionados com pessoal no Estado da Paraíba, no ano de 2015. Para que o objetivo geral da pesquisa fosse atingido, foi necessário o alcance dos seguintes objetivos específicos: investigar o total gasto

com pessoal na receita corrente líquida dos municípios, analisar os demonstrativos gastos conforme os Relatórios de Gestão Fiscal – RGF e Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, verificar o cumprimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00.

Esta pesquisa foi efetuada com a finalidade de fornecer ao gestor público uma visão mais abrangente da situação do gasto com pessoal face aos limites impostos pela LRF, tomando por base os dados publicados pelos *sites* no SICONFI, TCE/PB e IBGE, os dados e análises apresentados aqui têm igual serventia para os gestores de outras áreas governamentais e para os demais interessados no assunto, fornecendo informações que lhe permitam no que se refere especificamente ao item de despesa com pessoal.

Esta pesquisa foi estruturada da seguinte forma sessão introdutória apresentação dos conceitos que fundamentaram essa pesquisa, procedimentos metodológicos, análise dos dados, e por fim as conclusões.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Ao tratar a evolução dos gastos públicos com pessoal, fez-se necessário buscar um conjunto de referenciais teóricos que servirá de base para o aprofundamento e entendimento desse estudo. Sendo fundamental uma abordagem sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, que demonstra as ações dos gastos públicos com pessoal, bem como os limites impostos a esses gastos.

Conforme menciona Souza e Neto (2012), além de impor limitações pertinentes para as despesas com pessoal, a LRF representou um passo importante na relação entre os gestores públicos e os cidadãos, principalmente no que diz respeito à transparência da gestão fiscal. Um dos temas fundamentais da LRF é a limitação de gastos com pessoal, a qual, inclusive, alterou a metodologia de cálculo e os percentuais de limites estabelecidos por normas anteriores.

Linhares, Penna e Borges (2013), ressaltam que essa lei fixou limites para despesas com pessoal e para a dívida pública, além de determinar que fossem elaboradas metas para o controle de receitas e despesas. Como consequência ao cumprimento destas normas, era de se esperar que houvesse um ajuste fiscal que levasse a uma maior disponibilidade de recursos a serem aplicados na melhoria dos serviços públicos e a uma redução do déficit fiscal.

Para alcançar as necessidades da coletividade, o Estado carece de recursos financeiros, os quais são obtidos de várias formas. O principal método é a arrecadação tributária, em que

as necessidades públicas são custeadas por meio de transferências de parte dos recursos das pessoas e das empresas para o governo Silva (2004).

A política fiscal orienta-se em duas direções:

- Política tributária: que se materializa na captação de recursos, para atendimento das funções da administração pública, por meio de suas distintas esferas (União, Estados e Distrito Federal e municípios);
- Política orçamentária, no que se refere especificamente aos gastos, ou seja, os atos e medidas relacionados com a forma da aplicação dos recursos, levando em consideração a dimensão e a natureza das atribuições do poder público, bem como a capacidade e a disposição para o seu financiamento pela população.

## **2.1 Orçamento Público**

É elemento essencial para uma gestão eficiente, fazendo-se necessário prever as receitas e as despesas, de uma forma detalhada tendo em vista a execução da tarefa administrativa de distribuição das receitas e as despesas, assegurando uma boa eficiência, eficácia e efetividade dos gastos na gestão pública a um curto e longo prazo. Não se deve ignorar que os gastos com pessoal podem variar de acordo com a gestão e por apresentarem características específicas dos municípios tais como: localização, população, IPVA, dentre outros. Com essa análise, a administração busca decifrar e avaliar os gastos na contratação de pessoal, levando em conta as necessidades da sociedade.

O orçamento é um instrumento da administração pública. Através dele, pode-se prever e autorizar despesas a serem realizadas pelo Estado durante o exercício. Nessa visão de planejamento público, o orçamento se faz importante, pois possibilita a melhora dos gastos ampliando novas estratégias de aplicabilidade dos recursos financeiros. É por meio do orçamento público que os cidadãos passam a ser informados sobre o quanto é gasto e de que forma estão sendo distribuídos nos diversos programas do município. Melhor prestação de serviços públicos, atendimento educacional, saúde e seguranças, entre outros destinados a atender as necessidades da população e proporcionar melhor qualidade de vida para as pessoas Silva (2004).

É nesse sentido, que o orçamento passa a fazer parte da dos gastos, de modo a gerenciar os custos operacionais que se referem à folha de pagamento e a contratação de funcionários para os cargos públicos, sejam eles de confiança ou não. Para Piscitelli et al (2009), é por meio do orçamento público que são discriminados a origem e o montante dos recursos a serem obtidos, além de conter a natureza dos gastos a serem efetuados.

No que diz respeito às despesas com pessoal no setor público, vem buscando uma qualidade dos gastos com pessoal eliminando os desperdícios, ou seja, na contratação de novos funcionários para cargos desnecessários, ou cargos de confiança. Ricardo (1982, p. 166) descreve que o melhor de todos os planos financeiros é gastar pouco. Assim, o autor refere-se que os gastos com pessoal devem ser controlados à medida que possa satisfazer as necessidades de mão-de-obra municipal e evidentemente economizar os recursos financeiros e melhorar as capacidades de equilíbrio do capital público.

Podendo ser minimizados estes gastos com o controle das despesas com pessoal na gestão municipal, sendo fator dominante para um controle sobre a contratação de pessoal e do número de profissionais necessários para o atendimento das necessidades do município.

## **2.2 Despesas Públicas**

Segundo Silva (2009, p. 240), é composta de “todos os desembolsos efetuados pelo Estado no atendimento dos serviços e encargos assumidos no interesse geral da comunidade, nos termos da Constituição, das leis, ou em decorrência de contratos ou outros instrumentos”.

Para os gestores públicos conseguirem honrar com suas obrigações administrativas oferecendo a seguridade social e infraestrutura básica a população eles necessitam onerar recursos financeiros. Estes dispêndios são denominados Despesa Pública.

Assim, a despesa pública é constituída, por gastos na lei orçamentária ou especiais e destinados à execução dos serviços públicos e dos aumentos patrimoniais, como, os compromissos da dívida pública, ou a restituição ou pagamento de importância recebida a título de cauções, depósitos e consignações Kohama (2008, p. 87).

As despesas públicas estão relacionadas com os gastos de recursos do patrimônio, para o funcionamento das atividades e serviços prestados a população. Dessa forma pode ser representada por uma saída de recursos financeiros ou o reconhecimento de uma obrigação.

Também são classificadas conforme a Lei 4.320/64, segundo a sua natureza econômica em: Despesas Correntes, que inclui as despesas com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes; e Despesas de Capital, que subdivide em investimentos, inversões financeiras e amortizações da dívida.

Carvalho (2010, p.339), afirma ainda que: “classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital”.

Com tudo isso as despesas de capital, envolvem investimentos que são concretizados através da aquisição de bens, como veículos, por exemplo, ou a construção de unidades de prestação de serviço público, como edifícios para funcionamento de hospitais e escolas.

As despesas correntes compreendem, entre outras, o pagamento de pessoal, a manutenção dos veículos, as contas de consumo das Prefeituras Municipais, como água e luz, o material de consumo dos ambulatórios de saúde etc. Como há uma vedação expressa em financiar as despesas correntes com receitas de capital, a sua fonte de financiamento dos gastos com pessoal é exclusivamente constituída pelas receitas correntes.

### **2.3 A Lei de Responsabilidade Fiscal e os Limites da Despesa com Pessoal**

Os gestores públicos antes da Lei Complementar nº 101/2000, conforme descreve Figueirêdo (2001) apontavam entre as despesas todas as ações que entendiam ser necessárias para depois ajustar a receita com os gastos, desta forma, percorriam o caminho inverso da ordem natural dos fatos. Assim, o orçamento público apresentava desequilíbrio exorbitante confrontando o que era previsto arrecadar com a fixação dos gastos públicos. Os instrumentos utilizados na elaboração do orçamento, antes da LRF, não condiziam com a realidade de fato, eram apenas peças para cumprir exigências legislativas e mera formalidade administrativa.

Conforme a LRF, existe uma base de cálculo utilizado para medir os limites impostos pela lei: a Receita Corrente Líquida (RCL). Esta serve de base para cálculo dos percentuais dos gastos com pessoal, de despesas previdenciárias, serviços de terceiros entre outros. Segundo Silva (2009, p. 40), “a RCL é à base de cálculo de todos os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e sobre ela serão calculados os percentuais de gastos previstos na lei”.

Com relação ao Limite com Despesa com Pessoal a Constituição Federal- CF de 1988 no Art. 169 trata sobre o assunto, onde diz: “a despesa com pessoa ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”. A Lei Complementar 101/2000 vem preencher a lacuna deixada pela Constituição Federal regulamentando o Art. 169 CF, adotando como parâmetro de controle da Despesa com Pessoal a fixação de percentual sobre a Receita Corrente Líquida.

A LRF no art. 18, § 2º refere a esse parâmetro dizendo que, “a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.” Utilizando o mesmo raciocínio exposto anteriormente com a despesa, à receita corrente líquida e apurada conforme o Art. 2, § 3º somando as receitas arrecadadas no mês em estudo e nos onze meses subsequentes, excluindo as duplicidades.

Matias (2006, p. 297) explica que, a LRF busca “aumentar a qualidade das ações, fiscalizando a aplicação dos recursos da administração pública, coibindo os excessos que

causam danos ou prejuízos ao patrimônio público”. Um dos principais atributos da lei consiste na imposição de limites aos gastos com pessoal em virtude do mesmo abranger a maior parte das receitas correntes líquidas.

Lei Complementar nº 101/2000, estabelece normas de finanças públicas uma conquista para a responsabilidade na gestão fiscal dos gestores públicos, por meio de ações em que previnam riscos e desvios capazes de abalar o equilíbrio das contas públicas. Para isso, estipula critérios de fixação e cumprimentos de metas de resultados, entre receita e despesa, e de execução a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas especialmente de pessoal, seguridade social e serviços de terceiros, dívida pública, operações de crédito inclusive por antecipação de receita orçamentária, concessão de garantias e inscrição a título de restos a pagar.

Como esclareceu Pelicioli (2000, p. 109), “a LRF dá suporte à criação de um sistema de planejamento, execução orçamentária e disciplina fiscal, até então inexistente no cenário brasileiro”. Tem o objetivo de controlar o déficit público, para estabilizar a dívida em nível compatível com o status de economia emergente. Seu aspecto inovador, segundo análise de Cruz (2001, p. 8) “reside no fato de responsabilizar o administrador público pela gestão financeira, criando mecanismos de acompanhamento sistemático (mensal, trimestral, anual e plurianual) do desempenho”.

A LRF veio como um meio de incentivar o crescimento da economia de Estados e Municípios, procurando fiscalizar os procedimentos utilizados para a efetivação do gasto em finanças realizados por nossos gestores da administração pública são autênticos, pois acredita-se que a única forma do poder público assumir compromissos verdadeiros perante toda população é através de uma lei com severas punições quando não cumprida.

Nesse sentido, Paula Júnior e Borges (2008), estudaram o comportamento dos gastos com pessoal no município de Caicó/RN, antes e depois da promulgação da LRF, a fim de verificar se as despesas com pessoal obedeceram aos limites impostos pela Lei. Concluíram que os gastos com pessoal no município diminuíram para que se fossem cumpridos as exigências impostas.

Já Alves (2005), buscou verificar se os três poderes no Distrito Federal cumprem com as exigências impostas pela LRF, no que diz respeito aos gastos com pessoal. Seu objetivo foi verificar qual dos poderes possui o maior e o menor gasto respectivamente. O autor concluiu que os três poderes cumprem com os limites estipulados pela Lei, sendo que o maior gasto é atribuído ao poder judiciário e o menor ao poder legislativo.



Custódia (2010) propôs um estudo sobre os efeitos dos indicadores previstos na LRF, sobre despesas com pessoal da União. Tendo como objetivo a apresentação e análise da evolução dessas despesas nos municípios brasileiros em relação à Receita Corrente Líquida. Concluiu-se que dentro do período estudado, houve um crescimento dos referidos gastos. Sendo assim, o autor ressalta a importância de limitar o crescimento dessa evolução, a fim de não ultrapassar os limites legais e manter o equilíbrio econômico.

## **2.4 Receita Corrente Líquida**

A receita corrente líquida - RCL é considerada como um parâmetro (base de cálculo) utilizado com a finalidade de verificação dos limites que estão definidos na LRF. Por meio desse indicador grandes decisões são tomadas na gestão pública, percebe-se que grande parte do planejamento e controle é baseada na RCL.

Para executar a despesa torna-se indispensável à arrecadação da receita, Pontes (2003, p. 18) enfatiza que a “despesa pública seria nada mais do que a utilização da receita pública para o fim de atender necessidades coletivas”.

A RCL definida no artigo 2º da LC 101, certamente corresponde ao indicador mais importante apresentado do texto da Lei de Responsabilidade Fiscal. A RCL é o parâmetro de verificação dos principais limites que deverão ser observados e cumpridos pelos municípios. Despesas com pessoal, dívida, serviço da dívida, serviços de terceiros, além das operações de crédito e as garantias concedidas, estarão limitados a um determinado percentual da RCL. Certamente que os municípios deverão observar com atenção a mensuração deste parâmetro, de forma a demonstrarem com exatidão e transparência a real situação das finanças municipais.

Do ponto de vista contábil, a RCL para os municípios corresponde simplesmente à receita corrente total deduzida os valores recebidos a título de contribuição previdenciária (para o caso dos regimes próprios), as compensações financeiras da Lei nº 9.796/99 (Lei Haully), além do resultado líquido do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB): o retorno menos às transferências para o fundo. Deve-se observar que para o cálculo correto da RCL, apenas o resultado líquido do FUNDEB deve ser considerado, evitando-se desta forma a dupla contagem. Ressalte-se que, de acordo com a Lei nº 4.320/64 os itens de receita devem ser contabilizados pelo valor bruto. Neste caso, o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), por exemplo, deve ser lançada pelo valor total, não devendo ser subtraída a transferência para o FUNDEB.

Quadro 1 - Plano de Contas Municipal Simplificado

<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>805</b>	<b>III - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>790</b>
<b>Receitas Tributarias</b>	<b>220</b>	<b>Pessoal</b>	<b>500</b>
IPTU	100	Ativo	300
ISS	50	Inativos	100
ITBI	55	Outras de Pessoal	100
Taxas	15		
		<b>Serviço Terceiros</b>	<b>80</b>
<b>Transferências</b>	<b>560</b>	Prestação de Serv.	50
FPM	185	Subst. De Pessoal	30
ICMS	200		
IPVA	65	<b>Mat. Consumo</b>	<b>150</b>
União	60		
FUNDEB	50	<b>Transferências</b>	<b>40</b>
		FUNDEB	40
<b>Outras</b>	<b>25</b>		
Cont. Previd.	15	<b>Encargos da Dívida</b>	<b>20</b>
Aplicações Financ.	10		
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>100</b>	<b>IV - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>115</b>
<b>Operações de Crédito</b>	<b>75</b>	<b>Investimentos</b>	<b>70</b>
Interna	65	Obras	40
Externa	10	Instalações	30
<b>Alienação de Bens</b>	<b>15</b>	<b>Inversões Financeiras</b>	<b>30</b>
<b>Convênios</b>	<b>10</b>	<b>Amortização da Dívida</b>	<b>15</b>

Fonte: Elaborada pela autora, 2015.

De acordo com o Plano de Contas Simplificado apresentado acima, o cálculo da RCL deverá ser realizado da seguinte forma:

- ✓ Destacar a receita corrente total: R\$ 805 mil;
- ✓ Subtrair o retorno do FUNDEB apresentado na rubrica transferências: R\$ 50 mil;
- ✓ Subtrair as contribuições previdenciárias (para fundo municipal): R\$ 15 mil;
- ✓ Somar o resultado líquido do FUNDEB: + (R\$ 50 mil - R\$ 40 mil) = R\$ 10.

Calculo:	Receita Corrente Líquida	R\$	805 mil
	- Transf. FUNDEB (retorno)	R\$	50 mil
	- Contribuição Previdenciária	R\$	15 mil
	+ Resultado Líquido do FUNDEB	<u>R\$</u>	<u>10 mil</u>
	<b>Receita Corrente Líquida =</b>	<b>R\$</b>	<b>750 mil</b>

A publicação deste relatório de gestão fiscal deverá ser até um mês após o encerramento de cada quadrimestre pelo Chefe do Poder Executivo e pelos Representantes do Poder Legislativo (Presidente, membros da Mesa Diretora). Em termos fiscais, este relatório apresentará o comprometimento da RCL de gastos com pessoal.

Como a verificação da RCL deve ser feita para um período de 12 meses, o Relatório de Gestão Fiscal é quadrimestral na divulgação porém anual na apuração. Lembrando que o Poder Executivo e o Poder Legislativo emitirão seus Relatórios de Gestão Fiscal separadamente, observando, nos dois casos, os limites individuais por poder para os gastos com pessoal: 54% da RCL para o Executivo e 6% da RCL para o Legislativo (no caso dos municípios), que foi trabalhado nesta pesquisa com apenas o Poder Executivo.

O não cumprimento dos limites de pessoal e de endividamento significarão punições para os municípios, conforme previsto na LC 101. Ressalte-se que, para cada caso de descumprimento de limites existem prazos para adequação e o retorno aos limites, conforme descritos no artigo 23 da Lei.

### 3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Os dados foram investigados a partir de coleta de fontes primárias retirado diretamente nos *sites* do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE) e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo dados extraídos das demonstrações contábeis das prefeituras do estado da Paraíba. As informações foram coletadas no período de agosto a setembro de 2016 e tabulados no Excel, Nesta pesquisa, foram considerados os indicadores relativos aos gastos com pessoal:

% DP = Despesa com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida

% POP = Proporção da população municipal sobre o total do Estado

% IPVA = Proporção do IPVA sobre a RCL

% RF = *Dummy* para as Regras Fiscais LRF e LCF<sup>1</sup>

Como variável a ser explicada considerou-se o %DP, as variáveis explicativas foram: %POP, %IPVA e como variável de controle (*dummy*) o %RF, conseqüentemente foi proposto o seguinte modelo:

$${}^1DP = \alpha + IPVA + POP + RF + \varepsilon$$

Dos 223 municípios paraibanos a amostra é composta por 87, que corresponde 39,01% da população, a exclusão de 136 municípios foi feita por não possuírem dados para todos os indicadores que foram analisados nesta pesquisa.

A análise foi obtida por meio de índices técnicos a partir dos demonstrativos de receita, despesa, preparados pelas prefeituras e enviados à Secretaria do Tesouro Nacional,

---

<sup>1</sup> Pode-se evidenciar que um dos fatores determinantes do sucesso da LRF seja a LCF – Lei de Crimes Fiscais que condiciona penalidades ao seu descumprimento.

disponível em sua página Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e TCE/PB, tais como: Balanço Geral dos Municípios da Paraíba e Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), em conformidade com a LRF. Os dados foram analisados com o auxílio do *software* SPSS.

#### 4. ANÁLISE DOS DADOS

Observa-se duas correlações significativas, as relações entre DP e RF, e IPVA e POP. A relação entre DP e RF é considerada como positiva e forte (correlação  $>0,7$ ). Isto significa que para os municípios que possuem RF (valores 1), o DP é maior. Na correlação entre IPVA e POP, também positiva, porém com relação moderada (correlação entre 0,4 e 0,7), observa-se para os municípios que possuem maiores POP, encontram-se os maiores IPVA.

Tabela 1: Correlações

		DP	POP	IPVA	RF
DP	Correlação de Pearson	1	-0,050	-0,018	0,731**
	Sig. (2 extremidades)		0,647	0,865	0,000
	N	87	87	87	87
POP	Correlação de Pearson	-0,050	1	0,581**	-0,084
	Sig. (2 extremidades)	0,647		0,000	0,440
	N	87	87	87	87
IPVA	Correlação de Pearson	-,018	0,581**	1	-0,004
	Sig. (2 extremidades)	0,865	0,000		0,974
	N	87	87	87	87
RF	Correlação de Pearson	0,731**	-0,084	-0,004	1
	Sig. (2 extremidades)	0,000	0,440	0,974	
	N	87	87	87	87

Nota: \*\*. A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades)

Fonte: Resultado de Pesquisa - Base de Dados – Siconfi/STN, TCE, IBGE (Elaborado pela própria autora) 2016.

A Tabela 2 mostra a estatística descritiva dos dados que resume as principais características da amostra utilizada.

Tabela 2: Estatísticas descritivas

	Média	Desvio padrão	N
DP	0,583106	0,0695873	87
RF	0,70	0,460	87
POP	0,009428	0,0236064	87
IPVA	00,787931	0,5896336	87

Fonte: Pesquisa de Dados – IBGE, TCE, SICONFI/STN (Elaborado pela própria autora) 2016.

Para identificar os determinantes que influenciam o cumprimento da LRF nos municípios, foram geradas regressões para tentar explicar os determinantes da Despesa com Pessoal (DP) sobre a RCL, onde se pode verificar que a média em relação à %DP mostrou que dentre os 87 municípios analisados 61 ficaram acima do que a LRF estipula em seus arts. 54 e 55, que é 0,54, para o Poder Executivo.

Tabela 3: Resumo do modelo<sup>b</sup>

Modelo	R	R quadrado	R quadrado ajustado	Erro padrão da estimativa	Durbin- Watson
1	0,731 <sup>a</sup>	0,535	0,518	0,0483046	2,163

Notas: a. Preditores: (Constante), IPVA, RF, POP;

b. Variável dependente: DP

Fonte: Pesquisa de Dados – IBGE, TCE, SICONFI/STN (Elaborado pela própria autora) 2016.

Dado o modelo proposto  $DP = \alpha + IPVA + POP + RF + \varepsilon$ , pode-se observar que com as variáveis analisadas o modelo é capaz de explicar o DP, com 0,535% de precisão.

Para saber se ao menos uma das variáveis é significativa, adota-se o teste ANOVA. Caso o resultado presente significância menor que 0,05 tem-se que pelos menos  $\alpha + IPVA + POP + RF$ , será significativa em explicar o modelo. A tabela 4 apresenta os resultados para o teste ANOVA.

Tabela 4: ANOVA<sup>a</sup>

Modelo	Soma dos Quadrados	df	Quadrado Médio	F	Sig.	
1	Regressão	0,223	3	0,074	31,826	0,000 <sup>b</sup>
	Resíduos	0,194	83	0,002		
	Total	0,416	86			

Notas: a. Preditores: (Constante), IPVA, RF, POP;

b. Variável dependente: DP

Fonte: Pesquisa de Dados – IBGE, TCE, SICONFI/STN (Elaborado pela própria autora) 2016.

Conforme se pode observar o nível de significância foi inferior a 0,05, indicando que ao menos uma das variáveis contribui para explicar o DP.

Tabela 5: Beta

Variáveis	Beta	Nível de Significância
RF	0,733	0,000
POP	0,032	0,734
IPVA	-0,034	0,712

Fonte: Pesquisa de Dados – IBGE, TCE, SICONFI/STN (Elaborado pela própria autora) 2016.

Obs.;

$\alpha$  = constante

$\varepsilon$  = termo de erro da regressão

Convém observar os coeficientes e os níveis de significância de cada variável no modelo analisado a fim de identificar quais variáveis são relevantes para explicar DP e como estas se relacionam.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo geral investigar os gastos municipais relacionados com pessoal no Estado da Paraíba, no ano de 2015, tal objetivo foi atingido com o auxílio de elaboração de referencial teórico e por meio de coleta de dados primários realizados entre agosto e setembro de 2016. Dos 223 municípios paraibanos a amostra e composta por 87, que corresponde 39,01% da população, a exclusão de 136 municípios foi feita por não possuírem dados para todos os indicadores que foram analisados nesta pesquisa.

Com relação aos objetivos específicos que foram estabelecidos tais como: investigar o total gasto com pessoal na receita corrente líquida dos municípios, analisar os demonstrativos gastos conforme os Relatórios de Gestão Fiscal – RGF e Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, verificar o cumprimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, tabular os dados pesquisados, discutir os resultados encontrados.

O total gasto com pessoal na receita corrente líquida foi obtido mediante análise do RGF e RREO sendo alcançada, a análise dos demonstrativos foi realizado por meio de levantamento de dados nos *sites* do SICONFI, TCE/PB e IBGE, a verificação dos limites impostos pela LRF foi logrado pela investigação após a tabulação dos dados de quais municípios estavam de acordo com a lei. Dos 87 municípios analisados apenas 26 estavam de

acordo com a lei. Na tabulação dos dados foi utilizado o Excel e para discutir os resultados investigados o *software* SPSS.

Pode-se dizer que LRF busca, sobretudo, promover um equilíbrio fiscal em todos os entes governamentais, envolvendo todos os Poderes e Órgãos, impondo regras para a adequação da despesa com pessoal, tendo como a base de cálculo a Receita Corrente Líquida.

O estudo concluiu mediante as análises dos dados apresentados, que os gestores dos municípios da Paraíba investigados no ano de 2015, 70,11% utilizaram 58% com despesa de pessoal ultrapassando o limite de 54% para o Poder executivo, estabelecido pela LRF, no que tange o endividamento e os gastos com pessoal.

Recomenda-se para futuras pesquisas aprofundar o estudo dos gastos na despesa com pessoal, aplicando outras variáveis explicativas tais como:

REEL – *Dummy* para segunda gestão de prefeito reeleito;

ALI – *Dummy* para prefeito aliado político do governador;

PIND – Participação da indústria no PIB total municipal.

***THE LRF AS AN INSTRUMENT FOR THE CONTROL OF EXPENDITURE WITH PERSONNEL IN THE MUNICIPALITIES OF THE PARAÍBA STATE (2015):***

***ABSTRACT***

*This article had as main objective to discuss important aspects of the Law of Fiscal Responsibility n ° 101/00, regarding transparency, as well as to evaluate the applicability of the law related to personnel expenses in the municipalities of Paraíba. Complementary Law No. 101/2000 aims to establish goals, limits and conditions for the management of Revenues and Expenses and obliging the government to make commitments with the collection and public expenses. For this, a bibliographical research was carried out to gather information related to the theme, making a survey of data on the SICONFI, TCE / PB and IBGE sites, referring to the year 2015. Of the 223 municipalities of Paraíba, the sample is composed of 87, corresponding to 39,01% of the population, the exclusion of 136 municipalities was made because they did not have data for all indicators that were analyzed in this study. Data were tabulated in Excel and data analysis was presented in tables. The study concluded from the analysis of the data presented, that the managers of the municipalities of Paraíba investigated in the year 2015, 70,11% used 58% with personnel expenses surpassing the limit of 54% for the executive Branch, established by the LRF, in the Which relates to indebtedness and personnel expenses.*

*Keywords: Fiscal Responsibility Law, Public administration, Staff.*

## REFERÊNCIAS

- ALVES, André Luiz Correia. **Os limites impostos pela lei de responsabilidade fiscal**. 2005. 39p. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) – Centro Universitário de Brasília. Brasília-DF. Disponível em: <http://repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/2275/2/2015168.pdf> (Acesso em: 10/08/2016 as 21h00min).
- ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal**. São Paulo: Editora Atlas, 2002.
- BEUREN, Il se Maria (org.). **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade**. São Paulo: Editora Atlas, 2003.
- BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Orçamento Federal. **Manual técnico de orçamento MTO**. Versão 2008. Brasília, 2007. Disponível em [www.portalsof.planejamento.gov.br](http://www.portalsof.planejamento.gov.br) (Acesso em 12/04/2015 às 19h41min)
- \_\_\_\_\_ **LEI Nº 4.320**, de 17 de Março de 1964.
- \_\_\_\_\_ **LEI Nº 6.404**, de 15 de Dezembro de 1976.
- \_\_\_\_\_ **LEI Nº 9.796**, de 05 de Maio de 1999.
- \_\_\_\_\_ **LEI COMPLEMENTAR Nº 101**, de 14 de Maio de 2000.
- \_\_\_\_\_ **LEI COMPLEMENTAR Nº 87**, de 13 de Setembro de 1996.
- \_\_\_\_\_ **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL**, de 05 de Outubro de 1988.
- BOGONI, N. M.; HEIN, N.; BEUREN, I. M. Análise da relação entre crescimento econômico e gastos públicos nas maiores cidades da região Sul do Brasil. **Revista de Administração Pública**, v. 45, n. 1, p. 159-179, 2011.
- BUGARIN, Paulo. O princípio constitucional da economicidade da jurisprudência do tribunal de contas da união. Belo Horizonte: Fórum, 2004.
- CHALFUN, Nelson. **Entendendo a contribuição da política fiscal do PPA e da LDO para a gestão fiscal responsável/ Lei de Responsabilidade Fiscal** – Estudo em grupo de aprendizagem – Unidade de Estudos 2. Rio de Janeiro: IBAN/BNDES, 2001.
- CARVALHO, Deusvaldo. **Orçamento e contabilidade pública: teoria, pratica e mais de 800 exercícios**. 5ª edição Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2010.
- CUSTODIA, Idralev S. S. Despesas de pessoal e a lei de responsabilidade fiscal: evolução e método de cálculo. 2010. 27 p. Monografia (graduação). Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2010. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/25726/000751578.pdf?sequence=1>. (Acesso em: 10/09/2016 as 22h00min).



FIGUEIREDO, Carlos Maurício Cabral; FERREIRA, Cláudio Soares de Oliveira & TORRES, Fernando Raposo Gameiro, et al. **Comentários à lei de Responsabilidade Fiscal**. Recife: Editora Nova Livraria, 2001.

GAMA, Júnior; LIMA, Fernando. Lei de responsabilidade fiscal - fundamentos e 90 questões de concursos. Elsevier Campus, 2012.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Editora Atlas, 1996.

GONSALVES, Elisa Pereira. **Conversas sobre iniciação à Pesquisa Científica**. 2. edição Campinas-SP: Editora Alínea, 2001.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades@**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/default.php>. (Acesso em: 10/09/2016 às 22h00min).

KHAIR, Amir Antônio. **Lei de Responsabilidade Fiscal: Guia de Orientação para as Prefeituras**. Brasília: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/BNDES, 2001

KOHAMA, Heilio. Contabilidade pública: teoria e prática. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LINHARES, F.; PENNA, C.; BORGES, G. Os efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal no endividamento dos municípios do Piauí. **Revista de Administração Pública**, v. 47, n. 6, p. 1359-1374, 2013.

LOPES, Jorge. **O Fazer do Trabalho Científico em Ciências Sociais Aplicadas**. Recife: Editora Universitária, 2006.

MARCOMI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARQUES, Marcelo. **Administração Pública: Uma abordagem prática**. 3ª edição Rio de Janeiro: Editora Ferreira, 2010.

MATIAS, P. J. Finanças públicas: a política orçamentária no Brasil. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo. **LC 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal Aspectos Operacionais**. Disponível em: [http://www.bnds.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes\\_pt/Galerias/Arquivos/bf\\_bancos/e0001445.pdf](http://www.bnds.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/bf_bancos/e0001445.pdf) (Acesso em 18/11/2015 às 22h32min).

NOBREGA, Marcos. **Lei De Responsabilidade Fiscal E Leis Orçamentárias**. 1ª edição São Paulo: Editora Juarez De Oliveira, 2002.

PAULA JÚNIOR, Antônio Felipe de; BORGES, Djalma Freire. Despesa pública e lei de responsabilidade fiscal: o caso do município de Caicó/RN. *Interface*. Natal/RN, ano 1, v. 5, Jun. 2008. Disponível em: <http://www.ojs.ccsa.ufrn.br/index.php/interface/article/view/72/71> (Acesso em 15/06/2016 às 19h00min).

PELICIOLO, Ângela Cristina. **A lei de responsabilidade na gestão fiscal.** In: *Revista de informação legislativa*. Brasília, ano 37 n. 146, abr./jun., 2000, p. 109-117.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio et al. **Contabilidade pública: uma abordagem da administração financeira pública.** 11. Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

PONTES, André Carlos Torres. **Condicionamentos e Planejamentos Institucionais da Despesa Pública.** Revista do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. João Pessoa/PB, ano 2, n. 3, p.11-153, jan./jun. 2003.

SLOMSKI, Valmor. **Manual de Contabilidade Pública: Um enfoque na contabilidade municipal de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.** São Paulo: Editora Atlas, 2001

RECEITAS Públicas: **manual de procedimentos.** 4.ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Contabilidade, 2010. Disponível em: [http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Manual\\_Procedimentos\\_RecPublicas.pdf](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Manual_Procedimentos_RecPublicas.pdf) (Acesso em 28/04/2015 às 23h12min).

Relatório de Gestão Fiscal: manual de elaboração / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Contabilidade. 3. ed. atual. Brasília: STN, 2003. 173. p.

RICARDO, David, Princípios da economia política e tributação. São Paulo: Abril, 1982.

SADDY, André. **Lei de responsabilidade fiscal e democratização da gestão pública. Elaborado em 07.202.** Disponível em <http://jus2.uol.com.br/Doutrina/texto.asp?=4006> (Acesso em: 28/04/2015 as 18h05min).

SICONFI – Tesouro Nacional. <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf> (Acesso em: 10/08/2016 às 19h25min).

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade Governamental: Um Enfoque Administrativo.** 7ª edição São Paulo: Editora Atlas S.A., 2004.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade governamental: um enfoque administrativo da nova contabilidade pública.** São Paulo: Atlas, 2009.

SILVA, Daniel Salgueiro da. **LRF fácil: Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal (Para aplicação nos municípios) / Daniel Salgueiro da Silva (coordenador), João Batista Fortes de Souza Pires, Wander Luiz; colaborador Portella & Associados.** 4.edição rev. atual. - Brasília: Conselho Federal de Contabilidade; São Paulo: Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, 2001.

SISTN - Consulta pública. <https://www.contaspublicas.caixa.gov.br/> (Acesso em: 23/03/2015 às 22h15min).

SOUZA, P.; PLATT NETO, O. A. A composição e a evolução das despesas com pessoal no estado de Santa Catarina de 2000 a 2011. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, v. 11, n. 33, p. 66-81, 2012.

TRIBUNAL de Contas do Estado da Paraíba (TCE). **Sagres online**. Disponível em: <http://www.tce.pb.gov.br/> (Acesso em: 12/08/2016 às 14h23min).

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. 15ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 2014.

### **Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

A4471 Almeida, Cláudia Milene Vieira de.  
A LRF como instrumento de controle das despesas com pessoal nos municípios do Estado da Paraíba (2015) / Cláudia Milene Vieira de Almeida. – João Pessoa, 2016.  
19f.: il.

Orientador: Prof. Fernando José Vieira Torres.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Tecnologia em Gestão Pública) – UFPB/CCSA.

1. Lei de responsabilidade fiscal. 2. Gastos Públicos. 3. Lei complementar nº 101/00 – gestão de receitas e despesas. I. Título.

UFPB/CCSA/BS

CDU: 35(043.2)